



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI; E DE OUTRO LADO, A EMPRESA: JCHAGAS ALIMENTOS LTDA.

I - CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1.204, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.403.017/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa: **JCHAGAS ALIMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Av. Presidente Vargas, nº 1269, centro, nesta cidade de Iguatemi/MS, inscrita no CNPJ/MF nº. 06.813.685/0003-33.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, Sr. GENÉSIO BOAMORTE NETO, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da CI RG 19.337.818 SSP/SP e do CPF nº 096.054.398-83, residente e domiciliado na Av. Waloszek Konrad, nº 1328, centro, nesta cidade de Iguatemi/MS; e representa a **CONTRATADA**, o Sr. FABIO CHAGAS DA SILVA, brasileiro, capaz, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 1011867 SSP/MS e CPF sob o nº. 899.435.111-68, residente e domiciliado na Rua Alameda das Esmeraldas, nº 379, Bairro Green Ville, na cidade de Naviraí/MS.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, exarada em despacho constante no Processo nº. 009/2021, modalidade Dispensa de Licitação nº. 006/2021 que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato refere-se à seleção da proposta mais vantajosa, visando à aquisição de gêneros alimentícios, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Iguatemi/MS, pelo período de 11 (onze) meses, em conformidade com as quantidades e especificações constantes na solicitação emitida pelo Gabinete da Presidência e no Termo de Referência, descritas abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	11818	açúcar cristal, branco, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente original do fabricante, pesando 5kg, aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de validade estampado na embalagem.	PCT	70,00	DOCEÇUCAR	12,98	908,60
I	1	2	20150	água mineral 500ml, com gás, acondicionada em embalagem plástica, fardo com 12 unidades, original de fábrica, com data de validade impressa na embalagem e informações do fabricante.	UN	50,00	HIDRATAR	17,20	860,00
I	1	3	20149	água mineral 500ml, sem gás, acondicionada em embalagem plástica, fardo com 12 unidades, original de fábrica, com data de validade impressa na embalagem e informações do fabricante.	UN	120,00	HIDRATAR	13,65	1.638,00
I	1	4	11904	café torrado e moído, com aspecto de pó fino, acondicionado em embalagem de polipropileno original do fabricante, pacote pesando 500gr, selo abic de pureza e qualidade, com prazo de validade de no mínimo 3 meses, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e de fragmentos estranhos, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de validade estampado na embalagem.	PCT	200,00	IGUAPORÃ	9,95	1.990,00
I	1	5	20470	camomila para chá, embalagem com aproximadamente 10gr.	UN	50,00	DONANA	1,25	62,50
I	1	6	20471	canela em casca para chá, embalagem com aproximadamente 10gr.	UN	50,00	DONANA	1,25	62,50
I	1	7	20148	chá mate, torrado e quebrado, acondicionado em embalagem de papelão original de fábrica pesando no mínimo 250 gr, isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade e de fragmentos estranhos, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de validade estampada na embalagem.	UN	150,00	MATE LEÃO	8,45	1.267,50
I	1	8	20387	doce de leite em pasta, textura homogênea, pasta compacta, acondicionado em embalagem plástica original de fábrica pesando no mínimo 400 gr, contendo especificação dos ingredientes, informações do fabricante, data de validade estampada na embalagem.	UN	20,00	Q SABOR	11,59	231,80
I	1	9	12963	erva mate para chimarrão, embalagem original do fabricante, com informações do produto e produtor, data de validade estampado na embalagem, pesando no mínimo 1 kg.	UN	6,00	LARANJEIRAS	13,95	83,70
I	1	10	17581	fruta in natura, tipo banana, espécie nanica, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, uniformes, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	20,00	CHAMA	4,25	85,00
I	1	11	12548	maionese tipo tradicional para uso culinário, embalado em frascos de polipropileno, pesando no mínimo 500 gr, contendo especificações dos ingredientes, informações do fabricante e data de validade.	UN	60,00	HELLMANN'S	7,49	449,40



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I	1	12	12550	MARGARINA VEGETAL COM SAL, SEM GORDURAS TRANS E NO MÁXIMO 60% DE LÍPIDIOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DO FABRICANTE, PESANDO NO MÍNIMO 500 GR. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF.	UN	60,00	QUALLY	8,50	510,00
I	1	13	20233	MINI SALGADO TIPO BOLINHA DE QUEIJO, EMBALAGEM CONTENDO 100 (CEM) UNIDADES.	UN	11,00	CHAMA	74,99	824,89
I	1	14	12562	MINI SALGADO TIPO PASTEL DE MASSA COZIDA, RECHEIO DE CARNE.	CENTO	12,00	CHAMA	74,99	899,88
I	1	15	12564	MINI SALGADO TIPO PASTEL DE MASSA PIPOCADA, RECHEIO DE CARNE.	CENTO	12,00	CHAMA	74,99	899,88
I	1	16	20466	MORTADELA DEFUMADA FATIADA	KG	30,00	PERDIGÃO	24,90	747,00
I	1	17	20458	PÃO DE FORMA FATIADO.	UN	20,00	CHAMA	6,70	134,00
I	1	18	12774	PÃO TIPO FRANCÊS, ASSADO, COM NO MÍNIMO 50 GR.	KG	250,00	CHAMA	8,99	2.247,50
I	1	19	20495	PRESUNTO COZIDO FATIADO.	KG	50,00	FRIMESA	26,40	1.320,00
I	1	20	12931	QUEIJO TIPO MUSSARELA, APRESENTAÇÃO FATIADA.	KG	30,00	REAL	39,79	1.193,70
I	1	21	20234	REFRIGERANTE DE 2 LITROS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ORIGINAL DE FÁBRICA, COM DATA DE VALIDADE, SABOR E COLORAÇÃO ARTIFICIAL (GUARANÁ OU COLA).	UN	40,00	COCA COLA/G. ANTÁRTI	7,10	284,00
VALOR TOTAL								16.699,85	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- b) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- d) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes na proposta apresentada, devidamente aprovado pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE;
- e) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- f) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- h) Substituir qualquer produto/material que a CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações técnicas exigidas na proposta de preço e contrato;
- i) Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- j) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos/materiais, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- k) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;
- l) A CONTRATADA terá o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** para entregar os produtos solicitados na sede da Câmara Municipal de Iguatemi/MS, contados a partir da data de emissão da requisição emitida pela Câmara Municipal, prazo esse que poderá ser prorrogado deste que haja motivação por parte da CONTRATADA e sendo **DEFERIDA** pela CONTRATANTE.
- m) A CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas neste contrato, caso não atenda o prazo de entrega estipulado no item acima, sem ter motivada a justificativa pelo atraso ou indeferida pela CONTRATANTE.
- n) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- o) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;

2.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do Gabinete da Presidência;
- c) Efetuar, os pagamentos previstos e acordados, mediante apresentação das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas;
- d) Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- e) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 – Todo e qualquer custo referente a transporte e entrega dos produtos/materiais serão de única e exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

3.2 – O fornecimento dos produtos/materiais será acompanhado e fiscalizado por servidor da CONTRATANTE, designado através da Portaria nº 006/2021, Gestor e Fiscal de Contratos.

3.3 – A CONTRATADA submeterá os produtos/materiais licitados a mais ampla fiscalização por parte da Câmara Municipal, através do responsável pelo recebimento dos produtos/materiais, prestando os devidos esclarecimentos quando solicitado, atendendo as reclamações formuladas.

3.4 – Constatada a boa qualidade dos produtos/materiais fornecidos, os mesmos serão aceitos pela CONTRATANTE. Caso seja atestada a má qualidade dos produtos/materiais, os mesmos serão rejeitados, obrigando a contratada a substituí-los de forma que não provoque prejuízos ao contratante.

3.5 - A CONTRATADA ficará obrigada a trocar os produtos/materiais que vierem a serem recusados no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sem qualquer custo ou ônus para a CONTRATANTE.

3.6 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.7 – A circunstancia de não serem requisitados todos os produtos/materiais licitados até o término do contrato, não obriga a Câmara Municipal a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

3.8 - Aplica-se a este contrato o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 16.699,85** (Dezesseis mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).

4.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes, montagem e instalação dos produtos.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe).

4.4 – A Nota Fiscal Eletrônica (NFe) deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS, CNDT** e com o **FGTS**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.2.1 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

5.2.2 – Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 – O prazo para fornecimento dos produtos/materiais contratados será de **24 (vinte e quatro) horas**, contando a partir da data de emissão da requisição emitida pela Secretaria Municipal deste Município, prazo esse que poderá ser prorrogado deste que haja motivação por parte da CONTRATADA e sendo **DEFERIDA** pela CONTRATANTE.

6.2 - O prazo de vigência e fornecimento dos produtos/materiais deste contrato serão de **11 (onze) meses**, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.01.01-01.031.0100.2001.0000-3.3.90.30.00-0.1.00.000 - 004 – Câmara Municipal de Iguatemi/MS – Manutenção das Atividades Legislativas – Material de Consumo.
R\$ 16.699,85 (Dezesseis mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I) advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II) multa administrativa no percentual de **0,5% (meio por cento)**, por dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor do inadimplido, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a prestação do serviço, limitada a **10% (dez por cento)** do valor dos serviços;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 - A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pela contratante em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.4 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

9.5 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Igatemi, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente contrato, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Igatemi/MS, 11 de Março de 2021.

Genésio Boamorte Neto
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Fábio Chagas da Silva
JCHAGAS ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Robson Luis Baldo
CPF-845.780.331-04

Paulo Eduardo Diesel de Oliveira
CPF-826.897.171-15